

Processo: 008.611/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará

Responsável(eis): NEF - Núcleo Estratégico Fortaleza Consultoria Empresarial Ltda., Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, Antônia Maura de Lima

Interessado(os): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos pela Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida (Peças 148-149) e pela Sra. Antônia Maura de Lima (Peças 150-152), contra o Acórdão 9284/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 130).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.4 do Acórdão 9284/2021-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (Peças 153-155).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Sproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhá-lo à SecexTCE para promover a juntada da notificação de todos os responsáveis/interessados que não possuam comprovação de ciência nos autos, com posterior envio à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 14 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator